



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

P.R. 02/17



RESOLUÇÃO Nº. 01/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem Municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/17, DE AUTORIA DA VEREADORA **MARCIA REGINA DA SILVA DE SOUSA**, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE,

R E S O L U Ç Ã O

Art.1º Fica criado no âmbito do município de Apucarana o “Projeto Parlamento Jovem”, que compreende as atividades de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo, conforme dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art.2º O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, com diplomação e exercício de mandato.

Art.3º O Parlamento Jovem será composto por um Parlamento Juvenil, constituído pelos 5º anos do ensino fundamental ao 2º anos do ensino médio, todos do Município de Apucarana, devidamente matriculados, em idade própria na rede Privada ou Pública e ensino técnico integrado ao médio, escolhidos em processo eleitoral, realizado sob a responsabilidade das entidades estudantis atuantes no Município, de acordo com o interesse da instituição de ensino, não sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único- A Câmara Municipal firmará parceria com o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação para incentivar os alunos do 5º ano do ensino fundamental para assistir as Sessões do Parlamento Jovem.

Art. 4º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado.

..... continua

RES 001/2017 - AUTORIA: Ver. Marcia Sousa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 035662 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E153EFEC2AE21B131DB92F469C2D2432





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação resolução nº. 1/17 pag. 2

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

Art.5º O Parlamento Jovem será composto em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 1º O vereador do Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

§ 2º Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais".

§ 3º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 4º - A legislatura terá a duração de dois dias, iniciando-se no primeiro semestre do ano, e findando-se no segundo semestre do respectivo ano, com a redação dos Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no Diário da Câmara dos Vereadores.

§ 5º - Durante esse período os Parlamentares Jovens participarão de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Município, principalmente, as que interessam diretamente aos jovens cidadãos Apucaraneses.

§ 6º - Os Parlamentares Jovens terão incumbências em seus mandatos, como a criação de pelo menos uma indicação e um requerimento, como também a proposição de pelo menos um projeto de lei.

§ 7º - Todos os projetos terão votação única.

Art.6º A Mesa Diretora da Câmara, mediante Ato, normatizará a consecução do "Parlamento Jovem Municipal", especialmente quanto:

..... continua

RES 001/2017 - AUTORIA: Ver. Marcia Sousa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 035662 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E153EFEC2AE21B131DB92F469C2D2432





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação resolução nº. 1/17 pag. 3

- I- cronograma das atividades de organização;
- II- as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III- a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV- as normas para a eleição da Mesa Executiva;
- V- a realização dos trabalhos da sessão plenária;
- VI- a criação dos Partidos temáticos que os parlamentares se elegerão;
- VII- e outros casos, que porventura, estejam omissos nesta Lei.

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do "Parlamento Jovem", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

§ 2º - As demais atividades que venham a compor o "Parlamento Jovem" orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, do sistema político brasileiro, das regras eleitorais, das políticas públicas, dos partidos com representação na Câmara de Vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art.7º Participantes do Parlamento Jovem Municipal se comprometerão com o Programa Parlamento Jovem, sendo prevista a aplicação de penalidades para o descumprimento.

§ 1º - Cumpridos todos os requisitos, em compensação pelo comprometimento dos parlamentares que integram o Parlamento Jovem, a Câmara Municipal de Apucarana, em parceria com instituições privadas e públicas, poderá premiar a cada um.

§ 2º - O não cumprimento por parte do Vereador Júnior, não justificado, ou com justificativa rejeitada pelos demais integrantes do Parlamento Jovem, passa o direito para o suplente, inclusive o direito de premiação que deverá cumprir os quesitos impostos pelo regulamento, não importando o período em que acontecer a mudança.

Art. 8º O presente Projeto será regulamentado pela Mesa da Câmara no prazo de 60 dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma estabelecida neste artigo.

..... continua





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação resolução nº. 1/17 pag. 4

Art.9º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art.10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de outubro de 2017.



JCSS/OTL.

RES 001/2017 - AUTORIA: Ver. Marcia Sousa

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 035662 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E153EFEC2AE21B131DB92F469C2D2432



RES 001/2017

AUTORIA: Ver. Marcia Sousa

